



DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2025

DISPÕE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, SOBRE A ALTERAÇÃO DO LOCAL DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ABAIARA-CE EM VIRTUDE DA TRADICIONAL FESTA DE SETEMBRO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA-CE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da logística urbana durante a realização da tradicional Festa de Setembro, especialmente quanto à organização dos espaços públicos destinados ao comércio de alimentos e bebidas;

CONSIDERANDO que a Feira Livre Municipal, tradicionalmente realizada aos sábados na Avenida Padre Ibiapina, demanda remanejamento temporário para garantir melhor ordenamento urbano e segurança no trânsito de veículos e pedestres;

DECRETA:

Art. 1º - Excepcionalmente no dia **27 de setembro de 2025**, a **Feira Livre Municipal de Abaiara-CE**, que tradicionalmente ocorre aos sábados na **Avenida Padre Ibiapina**, será realizada na **Rua Espedito Oliveira das Neves** (Rua da Prefeitura Municipal de Abaiara).

Art. 2º - Fica determinado que a Rua Josias Leite Teixeira deverá permanecer totalmente livre e desobstruída, assegurando o fluxo adequado de veículos e a circulação de pedestres.

Art. 3º. A modificação prevista neste Decreto tem caráter excepcional e fundamenta-se exclusivamente na necessidade de organização e logística do espaço público durante a realização da tradicional Festa de Setembro, de forma a facilitar a venda de alimentos e bebidas pelos comerciantes e garantir a segurança dos munícipes e visitantes.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, 23 de setembro de 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2025

ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A
BONIFICAÇÃO POR DESEMPENHO ATINGIDO
– BDA, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº
585/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes,

Considerando a valorização pelo desempenho atingido pelos professores, formadores, núcleos gestores e alunos;

Considerando que o Município estabelece metas para manter nossos índices educacionais em crescimento melhorando a qualidade de ensino dos nossos alunos;

Considerando a publicação da Lei Municipal Nº 585/2025, que institui a Bonificação por Desempenho Atingido – BDA e atribui ao Chefe do Executivo de Abaiara-CE a responsabilidade para a criação dos critérios de concessão;

DECRETA:

Art. 1º - Os Professores que lecionam no 2º e 5º Ano da rede municipal, cujas turmas forem premiadas como **TURMA NOTA 10** no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE 2025, farão jus à Bonificação por Desempenho Atingido – BDA no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Art. 2º - Os Professores de Língua Portuguesa e Matemática que lecionam no 9º Ano da rede municipal, cujas turmas forem premiadas como **TURMA NOTA 10** no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE 2025 farão jus a uma Bonificação por Desempenho Atingido – BDA no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Art. 3º - Os integrantes do núcleo gestor, técnicos e formadores que atuarem diretamente na formação dos docentes de Língua Portuguesa e Matemática das turmas premiadas farão jus à Bonificação por Desempenho Atingido – BDA no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** cada.

Parágrafo Único. A premiação disposta neste artigo não é cumulativa, ainda que o servidor atue em mais de uma turma premiada.

Art. 4º - Os Alunos de 2º Ano da rede municipal de ensino que **acertarem todas as questões de Língua Portuguesa e Matemática** no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE 2025 fará jus a **uma bicicleta**, de marca e modelo a ser definido a critério do Município de Abaiara, como Bonificação por Desempenho Atingido – BDA.

Art. 5º - Os Alunos de 5º e 9º Ano da rede municipal de ensino que obtiverem a maior proficiência somada entre Língua Portuguesa e Matemática no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE 2025, farão jus a **um notebook**, de marca e modelo a ser definidos pelo Município de Abaiara, como Bonificação por Desempenho Atingido – BDA.

Art. 6º - Para que haja a bonificação de que se refere os artigos anteriores, as turmas de 2º, 5º e 9º ano deverão ser premiadas como **TURMA NOTA 10** ou atingir às seguintes proficiências mínimas no

Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará – SPAECE 2025:

2º ANO		
ESCOLA	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA
E.E.I.F CORONEL HUMBERTO BEZERRA	155	601
E.E.I.F MARIA OIVEIRA DOS SANTOS	156	601
E.E.I.F PADRE JOSÉ LEITE SAMPAIO	153	601
E.E.I.F ROSA TAVARES LEITE	158	601

5º ANO		
ESCOLA	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA
E.E.I.F CORONEL HUMBERTO BEZERRA	230	258
E.E.I.F MARIA OIVEIRA DOS SANTOS	233	262
E.E.I.F PADRE JOSÉ LEITE SAMPAIO	227	256
E.E.I.F ROSA TAVARES LEITE	236	260

9º ANO		
ESCOLA	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA
E.E.I.F CORONEL HUMBERTO BEZERRA	307	290
E.E.I.F MARIA OIVEIRA DOS SANTOS	310	290
E.E.I.F PADRE JOSÉ LEITE SAMPAIO	309	290
E.E.I.F ROSA TAVARES LEITE	316	290

Art. 7º - Para fins de cálculo da proficiência deve-se somar a proficiência de todos os alunos que participaram da avaliação e dividir esse total pelo número de alunos efetivos em cada turma, tendo como base a seguinte fórmula:

$$\text{Proficiência média} = \frac{\text{Soma das Proficiências dos alunos}}{\text{Número de alunos efetivos}}$$

Parágrafo Único. Poderão haver alterações nos cálculos conforme atualizações das diretrizes das escalas do SPAECE e alinhamento com a matriz do SAEB.

Art. 8º - As escolas com a melhor turma, considerando o somatório dos percentuais de acertos em Língua Portuguesa e Matemática de cada ano/série no SPAECE 2025, serão homenageadas com uma placa e farão jus a uma premiação adicional de um **Notebook e uma Impressora**.

Parágrafo Único. A premiação presente neste artigo não é cumulativa em relação ao número de turmas premiadas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, 13 de outubro de 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:0AD85A7A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 15/10/2025. Edição 3821
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>